



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



RECEBI O ORIGINAL
Em 25/03/2025
Deputado N. Duarte

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/17-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: T de Souza Clodomar Eireli - ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Sete de Setembro, nº 1813, Iraci, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 127.746/

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: () 86-4

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3202

PROCESSO Nº: 1016.2017

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de resíduos sólidos domésticos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM 25 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/17-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1016.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter registro de movimentação dos resíduos transportados, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da renovação da licença, comprovante de destinação dos mesmos.
8. Manter atualizadas as documentações da embarcação.
9. Esta licença autoriza o transporte fluvial de resíduos classe II, exclusivamente pela embarcação denominada: **MARÍLIA VITAL**.
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciada por órgão competente para esta atividade, devendo apresentar os comprovantes ao Instituto quando da solicitação da renovação da Licença.
 - b) Comprovante de destinação final dos resíduos.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).